



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS, FUNCIONÁRIOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL – ANAS BB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art.1º A Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados, Funcionários e Pensionistas do Banco do Brasil - ANAS BB, fundada em 13 de maio de 2021, é uma sociedade civil de direito privado com abrangência nacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade e se rege por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art.2º A ANAS BB tem foro e sede em Brasília, Distrito Federal (DF), podendo, por decisão do Colégio de Diretores e observado o planejamento e previsão orçamentária anual, a fim de melhor cumprir suas finalidades e atender seus associados, constituir em qualquer parte do território nacional, quantas unidades ou representações se fizerem necessárias, cujas atribuições e estruturas de funcionamento, pessoal e organização, serão definidas e detalhadas pelo regimento interno.

Art.3º A ANAS BB tem por finalidades e/ou objetivos:

l) Representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de seus interesses, independentemente de autorização individual ou quando for expressamente deliberado em Assembleia Geral, perante o conglomerado Banco do Brasil S.A., à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, e à quaisquer outras entidades do gênero que venham a ser constituídas em substituição ou em complementação às citadas, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, à Agência Nacional de Saúde Complementar ANS e ainda à qualquer outra agência regulatória, órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal ou ainda órgãos privados, privatizados ou concessionárias, podendo atuar diretamente ou em regime de substituição ou na modalidade de assistente, em conjunto ou como terceiro interessado (amicus curiae) em outras ações, inclusive aquelas iniciadas por outras associações ou entidades representativas de empregados da ativa, aposentados e pensionistas. Poderá ainda, a seu juízo e mediante expressa solicitação dos interessados, atuar na defesa de interesses individuais e de grupos de associados.



II) fiscalizar a atuação, a integridade ética e patrimonial e a gestão profissionalizada, solidária e humanizada do conglomerado BB, de suas Fundações, da CASSI, da PREVI e de quaisquer outras entidades do gênero que venham a ser constituídas em substituição ou complementação às citadas, assim como de entidades, sindicatos ou associações que sejam consideradas representantes oficiais dos empregados da ativa, aposentados e ex-empregados do Banco do Brasil e seus pensionistas em negociações coletivas junto a essas mesmas instituições (tais como ANABB, AAFBB, CONTRAF, CONTEC, FAABB e outras que vierem a substituí-las), de modo a preservar a existência e a sustentabilidade dessas instituições, podendo ainda dar suporte a candidatos e a chapas constituídas dentre os associados da ANAS, ou apoiar outras chapas e candidatos externos que comunguem dos mesmos ideais e objetivos da associação, que concorram a cargos eletivos em todas elas;

III) promover a integração de seus associados, de modo a preservar não só o sentimento de solidariedade, amizade e mútua colaboração, como também a adequada transmissão de informação, conscientização, fiscalização e orientação sobre os canais oficiais e prioritários de atendimento, bem como pela correta utilização ou recebimento dos serviços, benefícios, programas, pecúlios, pensões e seguros, em especial nos casos de falecimento ou doença grave do associado ou seu familiar, junto a todas as instituições e órgãos citados nos incisos anteriores;

IV) atuar na defesa do conglomerado BB, de suas Fundações, da CASSI, da PREVI, e de quaisquer outras entidades do gênero que venham a ser constituídas em substituição ou complementação às citadas, perante a opinião pública, à imprensa, aos formadores de opinião, aos órgãos governamentais, às autoridades, às lideranças políticas, aos parlamentares e casas legislativas;

V) prestar esclarecimentos a seus associados acerca de questões gerais de naturezas diversas, tais como as jurídicas, econômico-financeiras, atuariais e outras. Podendo, para isso, firmar contratos, convênios, parcerias e acordos com pessoas físicas e jurídicas que representem diferenciais técnicos ou financeiros aos seus associados ou à associação;

VI) celebrar convênios, contratos e acordos de prestação de serviços ou disponibilização de produtos que contribuam para a realização de seus objetivos, sua sustentabilidade e/ou que ofereçam diferenciais aos seus associados;

VII) firmar parcerias e convênios de interesse coletivo com foco na integração social, bem estar e desenvolvimento de seus associados, com intuito recreativo, artístico, cultural, promoção da saúde, educacional, esportivo, assistencial ou de voluntariado perante outras instituições, entidades,



fundações, organizações da sociedade civil e/ou associações, com vinculação ou não ao conglomerado Banco do Brasil S.A. (tais como centros culturais, AABB's, clubes, agências de turismo e viagens, comitês de cidadania, bibliotecas, entidades assistenciais de defesa de direitos de minorias e do meio ambiente, etc.);

VIII) proteger o patrimônio público e social, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, o consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, a cidadania e os direitos das crianças e adolescentes, da mulher, de grupos raciais, étnicos, religiosos e os de quaisquer outras minorias, primando pela luta em prol da igualdade e contra o preconceito, na sociedade e entre seus associados, ao mesmo tempo que incentivará e valorizará a promoção do voluntariado, da assistência social, da filantropia e da doação em prol dessas e de outras causas e, em especial, àquelas oriundas de situações de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, relativas à saúde pública e outras de grande comoção e necessidade social, incluindo o combate à fome e à miséria.

Parágrafo Único – Para cumprir seus objetivos e finalidades, em especial as dispostas no inciso anterior, a associação deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.4º No desenvolvimento de suas atividades, a ANAS BB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação por motivo de idade, gênero, orientação sexual, ideologia, raça, cor, credo religioso, condição socioeconômica, estado civil ou filiação partidária.

Art.5º A Associação terá, sem prejuízo de outros dispositivos normativos adicionais que se façam necessários, um Regimento Interno e um Código de Ética e Conduta definidos pelo Colégio de Diretores e que disciplinarão o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Até o final do mandato inicial do primeiro Colégio de Diretores eleito, na forma deste Estatuto, serão construídos e instituídos a primeira versão do Regimento Interno da Associação, assim como seu primeiro Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de futuras sugestões de aprimoramentos ou atualizações dos documentos que poderão ser

NOTAS FIDE
RASE TITULO
ROCHA LEAL, P
EP-12.900.301
PROHIBIDA



apresentados por qualquer associado ou pelo Conselho Fiscal, sendo apreciados oportunamente pelo Colégio de Diretores;

Art.6º É vedada a vinculação ou apoio da Associação a partidos políticos, a sindicatos, a centrais de trabalhadores e a associações de pessoal no âmbito do conglomerado Banco do Brasil S.A, salvo nos casos de parcerias, ações ou iniciativas judiciais ou extrajudiciais coletivas que sejam de interesse ou benefício coletivo dos associados da ANAS BB, que não sejam contrários a seus objetivos, propósito e missão, mediante prévia deliberação de seu Colégio de Diretores;

Art.7º A ANAS BB não promoverá e nem participará de quaisquer manifestações de caráter político partidário, religioso ou de classe, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.8º A associação será constituída por número ilimitado de associados, obrigatoriamente formados por pessoas capazes de direitos, deveres e atos da vida civil, que solicitem voluntariamente sua admissão, pelos meios, inclusive os telemáticos, disponibilizados pela administração da associação, com obrigatório fornecimento de dados cadastrais mínimos exigidos no cadastramento e mediante ciência e concordância aos termos de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e de seu Código de Ética e Conduta em vigor. Todos os pedidos de associação estarão sujeitos a análise e aprovação pelo Colégio de Diretores;

§1º - A condição de associado é personalíssima, intransmissível e intransferível e extingue-se com a morte do associado, sua eventual incapacidade para atos da vida civil ou a extinção da associação;

§2º - Ninguém será obrigado a associar-se ou manter-se associado;

§3º - Fica expressamente vedado aos associados proferirem manifestações de caráter político partidárias nas assembleias e reuniões da ANAS BB.

Art.9º Podem associar-se à ANAS BB, os empregados da ativa, ex-funcionários e aposentados do conglomerado Banco do Brasil S.A. bem como seus dependentes econômicos e familiares que tenham sido, ainda sejam ou venham a se tornar pensionistas, beneficiários ou participantes de quaisquer planos, coberturas ou produtos, inclusive os que vierem a ser criados no futuro, da PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou da CASSI Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, bem como de quaisquer outras entidades do gênero que venham a ser constituídas em substituição ou complementação às citadas, observadas as regras e modalidades de associação descritas neste estatuto.



Art.10 Obedecidas as demais regras e limitações previstas neste estatuto e sem prejuízo de participação voluntária sob outras formas de contribuições ou colaborações com a Associação, as categorias de associados são:

I) fundadores: aqueles que manifestaram o desejo de associar-se até o término da Assembleia Geral de Constituição da Associação e constaram da listagem anexa a respectiva Ata levada a registro no órgão notarial competente, estando sujeitos ao pagamento de contribuição associativa nas formas e periodicidade definidas pelo Colégio de Diretores via Regimento Interno da Associação. Poderão votar ou serem votados desde que obrigatoriamente sejam empregados ou aposentados do BB, ou detenham a condição de pensionistas destes;

II) contribuintes: aqueles que ingressarem APÓS o efetivo registro do Estatuto e da Ata de Constituição/Fundação da Associação junto ao órgão notarial competente, estando sujeitos ao pagamento de contribuição associativa nas formas e periodicidade definidas pelo Colégio de Diretores via Regimento Interno da Associação. Poderão votar ou serem votados desde que possuam 6 (seis) meses contínuos do pagamento da contribuição associativa e sejam empregados ou aposentados do BB, ou detenham a condição de pensionistas destes;

III) comunitários: categoria de associação sem cobrança de contribuição associativa obrigatória destinada, com exceção daqueles que estejam exercendo cargo eletivo nos órgãos da ANAS BB, a todos que por ela optarem ou que, em situação de inadimplência nas demais modalidades, sejam migrados por decisão do Colégio de Diretores visando evitar sua exclusão ou perda da condição de associado por inadimplência. Os integrantes dessa categoria, beneficiados com a isenção de pagamento, não terão direito a votar e serem votados, porém nas assembleias destinadas a autorizar a Associação a ingressar com ações judiciais coletivas, se aprovadas pelos demais associados com direito a voto, eles poderão pleitear sua inclusão nessas ações mediante autorização individual registrada na ocasião. Esta categoria associativa não terá as vantagens destinadas às demais modalidades associativas com contribuição associativa recorrente em relação a serviços, produtos, convênios e descontos exclusivos oferecidos pela Associação;

IV) beneméritos: aqueles que tenham prestado ou possam vir prestar patrocínio, doação ou contribuição voluntária relevante e que se identifiquem com a defesa da Associação e de suas finalidades e objetivos. O título de Benemérito se equipara ao de associado fundador e será concedido pelo voto da maioria absoluta do Colégio de Diretores, estando sujeitos ao pagamento de contribuição associativa nas formas e periodicidade definidas pelo Colégio de Diretores via Regimento Interno da Associação. Poderão votar ou serem

NOTAS E DE
RAS E TITULO
ROCHA LEAL nº 15
P. 12.900-301
PAULISTA - SP



ANASBB

Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados, Funcionários e Pensionistas da BB

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000119844 em 14/07/2021.

votados desde que obrigatoriamente sejam empregados ou aposentados do BB, ou detenham a condição de pensionistas destes;

Art.11 São direitos do associado, ressalvadas eventuais limitações descritas no artigo anterior e demais dispositivos deste estatuto:

I) participar, por qualquer meio disponível ou disponibilizado, das assembleias gerais, outros fóruns de discussão e demais eventos e atividades sociais, sugerindo, construindo e apresentando propostas e projetos, debatendo e deliberando sobre todos os atos, assuntos e decisões que os envolvam e/ou visem o desenvolvimento, maior prestígio e o cumprimento das finalidades, missão e propósitos da Associação;

II) votar e ser votado, exceto os associados contribuintes antes de decorridos 6 (seis) meses contínuos do pagamento da contribuição associativa obrigatória e os associados comunitários, ressalvadas possíveis outras limitações ou exceções previstas neste estatuto;

III) expor ao Colégio de Diretores, por escrito ou verbalmente, qualquer pleito ou assunto de seu interesse ou da Associação podendo para tal propor a formação de comissões ou grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, após prévia aprovação da diretoria, para desenvolver atividades de voluntariado, estudos e pesquisas temáticos, organização de bazares, gincanas, torneios, excursões ou eventos diversos que visem a integração dos associados e/ou gerar recursos e divulgação da Associação;

IV) solicitar ao Colégio de Diretores a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associados contribuintes, fundadores e beneméritos, que estejam em dia com sua contribuição associativa obrigatória e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.12 São deveres do associado, ressalvadas eventuais limitações descritas no art.10 e demais partes deste estatuto:

I) zelar pelo fiel cumprimento das deliberações das Assembleias e do Colégio de Diretores, do presente Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e de quaisquer outros dispositivos normativos da associação que vierem a ser criados;

II) pagar com pontualidade as suas contribuições, sobretudo nas modalidades com contribuição associativa obrigatória e, quaisquer outras taxas e encargos de sua responsabilidade;

III) exercer, com dedicação, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado pelo Colégio de Diretores ou Assembleia e, nesta condição,



participar de reuniões, ainda que virtualmente, sempre que convocado ou convidado;

IV) zelar pelo decoro, probidade administrativa, preservação do patrimônio e boa reputação da Associação, cooperando para o seu desenvolvimento e a realização dos seus objetivos e atividades;

V) abster-se, rigorosamente, de assumir compromisso ou fazer declarações públicas em nome da Associação;

VI) manter atualizado, informando tempestivamente, qualquer alteração em seu cadastro na Associação, em especial, informações relativas aos dados de contato, endereço e de pagamento;

Art. 13 Sempre que infringir o Estatuto, os normativos internos e/ou o Código de Ética e Conduta em vigor, o associado estará sujeito, por decisão e aplicação do Colégio Diretor, de forma fundamentada e resguardado o direito à ampla defesa, a receber uma das seguintes sanções, não necessariamente nessa ordem: I - advertência formal; II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; III - exclusão do quadro de associados:

I - advertência formal entregue em mãos, por serviço postal e/ou por meio telemático observado o melhor custo-benefício, os dados cadastrais do associado e a viabilidade de entrega;

II - pela reincidência de mesmo ou de outro ato infracional ou ainda a critério do Colégio de Diretores, ocorrerá a suspensão dos direitos e acessos, inclusive a sistemas, área restrita do site, fóruns e grupos de discussão em meios telemáticos e redes sociais, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos e notificada das mesmas formas previstas no inciso anterior;

III - a exclusão do quadro de associados será notificada das mesmas formas previstas no inciso I e seguirá os procedimentos e prazos expostos no art. 14, inciso IV a seguir;

Art. 14 A perda da condição de associado se dará:

I) a pedido do próprio associado, com prova de quitação das contribuições associativas em aberto, quando for o caso, e a partir do recebimento da solicitação formal pela ANAS BB;

II) automaticamente, pelo falecimento, comprovada incapacidade para os atos da vida civil, quando vier a se candidatar e/ou eleger-se a qualquer cargo Político no País;

DE NOT. DE
LETRAS E TÍTULOS
DA ROCHA LEAL, n.º 515
- CEP: 12.900-301
- RUA PAULISTA, n.º 100



III) também automaticamente pela falta de recolhimento da contribuição associativa obrigatória por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ressalvado nesse caso, por decisão do Colégio de Diretores ou pedido individual do associado, a alteração de sua modalidade de associação para a "Comunitária" que não possui essa contribuição obrigatória, visando dessa forma, evitar sua exclusão do quadro e garantindo sua manutenção como associado, ainda que com direitos ou benefícios reduzidos na forma deste estatuto;

IV) por exclusão do quadro de associados, havendo justa causa, decorrente de grave falta disciplinar, conduta imprópria e/ou em desacordo com seus deveres de associado, da lei, do Estatuto, do Código de Ética e Conduta e demais normativos internos, e/ou que sejam contrárias aos objetivos, propósito e missão da Associação e/ou que a comprometam moralmente, afetando sua imagem e reputação, e/ou ainda, em caso de demissão do conglomerado BB por justa causa e motivo desabonador. A exclusão se dará por decisão do Colégio de Diretores, concedendo ao associado ampla defesa em recurso fundamentado à próxima Assembleia Geral prevista, sem efeito suspensivo, se apresentado em até 15 (quinze) dias da exclusão;

§1º - A exclusão do quadro de associados será confirmada e tornada definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto ou ainda se seu recurso for rejeitado pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral que apreciá-lo, não lhe assistindo o direito de pleitear, a que título for, indenização ou compensação de qualquer natureza;

§2º - Por decisão exclusiva do Colégio de Diretores, poderá ser admitido o reingresso do associado que tiver perdido essa condição anteriormente.

§3º - O associado que integrar ação coletiva promovida pela Associação, nas causas com valor econômico e antes do trânsito em julgado, obrigasse, em casos de perda da condição de associado, a pedido ou por outros motivos previstos neste estatuto, ao ressarcimento de quaisquer eventuais despesas ou ônus da ação, incluídas as custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais do advogado ou sociedade de advogados que tenham atuado na ação coletiva em nome da Associação.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e suas atividades, assim como seu patrimônio, que é distinto do patrimônio de seus associados, poderá ser obtido e será constituído por:

I) contribuições associativas recorrentes, respeitadas as formas e periodicidades de pagamentos definidos pelo Colégio de Diretores no Regimento Interno:



a) Ao definir o valor da contribuição associativa citada, o Colégio de Diretores não poderá estipular contribuição inferior a R\$ 10 (dez reais) e nem superior ao equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente mensalmente, sem prejuízo do associado optar por outras periodicidades de pagamento previstas no Regimento Interno;

b) Uma vez definido no Regimento Interno o valor da contribuição associativa, caso se apure posteriormente a necessidade de seu reajuste, sob nenhuma hipótese, o incremento superará o último índice de correção aplicada ao salário dos empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da complementação de aposentadoria recebida da Previ, ficando limitado ao menor deles, nem poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano de sua última alteração;

c) As regras definidas nas alíneas anteriores visam dar previsibilidade e limitações a possíveis reajustes futuros da contribuição associativa, que é obrigatória para determinadas modalidades associativas previstas neste Estatuto.

II) bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos de qualquer natureza adquiridos por compra ou doação recebida;

III) qualquer tipo de receitas, juros ou rendimentos produzidos por bens, direitos e atividades da associação ou a seu favor se constituídas por terceiros, tais como, mas não apenas, investimentos financeiros, títulos, ações, direitos autorais, locação ou alienação de bens, inclusive daqueles recebidos em doação;

IV) oriundos de operações de crédito e financiamentos contraídos para financiamento de suas atividades ou ainda por comissões de venda para produtos e serviços de terceiros de qualquer natureza;

V) valores recebidos, inclusive taxas, de associados e terceiros, referentes a prestação de serviços, cursos e treinamentos ou pela venda de produtos, inclusive os oriundos de doações e produzidos ou confeccionados pela Associação em atividades voluntárias ou promocionais;

VI) doações ou contribuições espontâneas de qualquer natureza e periodicidade, usufrutos que lhe forem concedidos, heranças, legados, cessões, auxílios, patrocínios, contratos ou convênios firmados, captação de renúncias e incentivos fiscais, campanhas de arrecadação e financiamento coletivo, bazares, rifas, sorteios, bingos, arrecadação de valores obtidos em festas e demais eventos beneficentes e quaisquer outras receitas oriundas de sua atividade social, feitos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior.



VII) por meio de termos de parceria, fomento, convênios, e contratos firmados com o Poder Público, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta, destinados ao financiamento, subvenções, auxílios ou dotações de projetos na sua área de atuação, observados o disposto no Capítulo VI deste Estatuto quanto à Prestação de Contas;

VIII) taxas e/ou rendimentos constituídos por percentual recebido sobre os honorários advocatícios (exceto os decorridos de sucumbência), recebidos pelos advogados próprios ou sociedades advocatícias e advogados externos contratados ou conveniados pela Associação no exercício de suas funções junto aos associados.

Art.16 O exercício por associados de função eletiva nos órgãos da ANAS será sempre gratuito sem qualquer tipo de remuneração sob qualquer forma ou título, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. Os demais associados que não exerçam cargo eletivo na estrutura da ANAS, na impossibilidade de exercerem em caráter gratuito e voluntário as atribuições para o qual forem designados, poderão ser contratados e/ou remunerados em caráter de excepcionalidade desde que autorizados pelo Colégio Diretor de forma fundamentada e ouvido o Conselho Fiscal, para realizar a prestação de serviços, de natureza específica, estratégica ou personalíssima, em especial os de natureza jurídica, intelectual ou artística, preferencialmente por meio de pessoa jurídica e emissão de nota fiscal ou faturamento pelo serviço realizado, respeitado em qualquer situação, os valores praticados pelo mercado correspondente ao serviço prestado em sua área de atuação e região e/ou a inexistência ou caráter raro e único da especialidade.

Art.17 O patrimônio e os recursos financeiros da Associação serão geridos pelo Colégio de Diretores, que poderá destinar parte deles para o custeio de suas despesas e estrutura administrativa, inclusive em outras unidades ou representações regionais, se existentes, e conforme dispuser a previsão orçamentária e planejamento anual previamente aprovados;

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art.18 São órgãos da ANAS BB:

- I) Assembleia Geral;
- II) Colégio de Diretores;
- III) Conselho Fiscal.



Art. 19 O exercício de mandato nos órgãos da ANAS BB mencionados no artigo anterior obedecerá às seguintes condições gerais:

I) a associação adotará práticas de gestão administrativa e governança, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, individual ou coletivamente, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Sendo certo ainda que as despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições, serão suportadas por ela;

II) só poderá assumi-lo o associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com no mínimo o equivalente a 6 (seis) meses contínuos de contribuições associativas obrigatórias anteriores ao mês da eleição, ficando dispensado do cumprimento desta exigência os associados Fundadores e Beneméritos. Em caso de exclusão do associado por qualquer dos motivos elencados neste Estatuto, a perda do cargo exercido nos órgãos da ANAS BB será automática;

III) o titular permanecerá no cargo, ressalvado o disposto no inciso anterior, até a posse do eleito para o novo mandato e findo o processo eleitoral;

IV) nos casos de substituição, o substituto a exercerá, no máximo, pelo prazo que resta para a complementação do mandato em curso;

V) em caso de empate na eleição a que concorrer terá prioridade o associado Fundador ou Benemérito mais idoso e, na falta deste ou persistindo o empate, o associado mais idoso;

VI) ficará impedido de concorrer a mandato eletivo ou ocupar cargo nos órgãos da ANAS BB o associado que estiver exercendo, ou tiver exercido nos últimos 12 (doze) meses, cargo de direção, gestão, representação, chefia ou assento em Conselhos ou Comitês com funções deliberativas ou fiscais no Conglomerado do Banco do Brasil S.A., da PREVI, da CASSI e de Fundações. No caso de participação em outras Associações representativas de empregados da ativa e aposentados do Banco do Brasil S.A. e demais entidades congêneres, incluídos sindicatos, além dos impedimentos aqui citados, também se tornarão inelegíveis aqueles que mantenham quaisquer outros tipos de participação ou vínculos remunerados nessas entidades. Se, durante o exercício do mandato eletivo ou do cargo, surgirem qualquer dessas situações de impedimentos mencionadas, ocorrerá a perda automática do mandato eletivo ou do cargo exercidos na ANAS BB.

a) Durante todo o período eleitoral, o candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou ocupando cargo, deverá ser automaticamente suspenso da função ocupada na ANAS BB, sendo substituído, durante referido período, por suplente ou por outro associado designado pelo Colégio de Diretores, quando for o caso. O retorno somente poderá



ocorrer depois de encerrado o processo eleitoral e divulgado o resultado da votação;

VII) não exercer cargo eletivo ou função remunerada em Partidos Políticos;

VIII) para o Colégio de Diretores e o Conselho Fiscal, considerado neste último o total de vagas incluindo os suplentes eleitos, deverá buscar-se, sempre que possível, a promoção da pro-equidade de gênero e raça nas suas composições, sendo obrigatório que ao menos 1 (uma) vaga em cada colegiado seja ocupada por integrante do sexo feminino. Além disso e, também sempre que possível, deve perseguir-se o objetivo de garantir que ao menos uma vaga seja ocupada por pessoa com deficiência e/ou de outras minorias;

IX) deverá sempre zelar pelo fiel cumprimento das deliberações das Assembleias, do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal, do presente Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e de quaisquer outros dispositivos normativos da associação que vierem a ser criados;

X) os integrantes do Colégio de Diretores não poderão ser eleitos concomitantemente para o Conselho Fiscal e vice-versa;

XI) os integrantes do Colégio de Diretores, ainda que tenham renunciado ou sido destituídos do cargo, não poderão exercer função no Conselho Fiscal no decorrer do mandato atual ou do mandato imediatamente seguinte;

XII) é vedado o nepotismo direto ou cruzado ao exercer qualquer função remunerada, por contratação ou designação na estrutura da ANAS. Desta forma, será imediata e obrigatória a demissão ou destituição de qualquer pessoa, associada ou não, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer associado que possua ou venha a ser eleito para cargo eletivo na Associação. É vedado também que cargos eletivos da ANAS, ainda que de colegiados distintos, sejam ocupados de forma concomitante por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sem prejuízo de regras adicionais e outras limitações a respeito neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta da Associação.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de poder soberano da ANAS BB e será constituída por todos os associados, porém terão direito a votar e ser votado apenas os associados fundadores, beneméritos e contribuintes quites com suas obrigações sociais, garantido a 1/5 (um quinto) deles o direito de promovê-las, ressalvadas possíveis outras limitações ou exceções previstas neste estatuto.



Art. 21 As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Diretor-Presidente e na eventual ausência, impedimento ou por opção exclusiva deste, por outro Diretor priorizando-se o que seja associado fundador ou benemérito mais idoso e, ressalvadas outras possibilidades de convocação previstas neste Estatuto.

Art. 22 O edital de convocação será divulgado no site da ANAS BB e/ou nas suas redes sociais e/ou em seus grupos nos aplicativos de mensagens instantâneas como WhatsApp, Telegram e afins e/ou enviada pelos endereços eletrônicos cadastrados de seus associados, ou ainda por outros meios admitidos a juízo do Colégio Diretor, sempre com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias das respectivas datas de realização, salvo em situações justificadamente emergenciais e excepcionais, quando este prazo poderá ser menor;

Art. 23 As reuniões da Assembleia Geral, de modo a garantir a maior participação possível a nível nacional, serão instaladas e terão suas votações e transmissões preferencialmente realizadas por meios telemáticos ou tecnológicos, utilizando-se serviços da Internet ou programas de assembleia/votação online, o site ou redes sociais da Associação, ou aplicativos de mensagens instantâneas como WhatsApp, Telegram e afins ou ainda os aplicativos e serviços de videoconferências remotas. O Colégio de Diretores a seu juízo e quando possível e viável, também poderá promover sua realização e o recebimento de votos presencialmente e/ou por via epistolar;

Art. 24 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I) a cada 4 (quatro) anos e no máximo até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato eletivo em vigor, em sessão ordinária, a instauração do processo eleitoral, visando a eleição e posse dos novos membros do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, conforme disposto no Capítulo V - Do Processo Eleitoral.

II) anualmente, em sessão ordinária no primeiro quadrimestre, para aprovar o Relatório de Contas e Atos do Colégio de Diretores, os Relatórios de Desempenho Financeiro, Contábil e de Operações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado do Exercício do ano anterior da ANAS BB, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e/ou de Auditoria Independente, assim como a previsão orçamentária e planejamento para o ano corrente;

III) a qualquer tempo para soluções de problemas urgentes ou ainda de assuntos de interesse dos associados ou que visem seu bem-estar, defesa e representação, em especial aqueles envolvendo ações judiciais coletivas, desde que constantes dos respectivos editais de convocação;



IV) destituição de membro do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal desde que apurada justa causa e observado o contraditório e a ampla defesa, em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim, observado o quórum previsto neste Estatuto;

V) alteração do presente Estatuto, em todo ou em parte e decisão sobre a dissolução da Associação, em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim, observado o quórum previsto neste Estatuto;

VI) julgamento de recursos de associados.

Art. 25 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, quando comprovada a participação de ao menos 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número com suas decisões sendo tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto:

I) as situações previstas nos incisos IV e V do artigo anterior, que exigirão além de maioria simples dos associados presentes, também 2/3 (dois terços) dos votos somados de associados Fundadores e Beneméritos presentes a mesma Assembleia;

Art.26 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na ausência, impedimento temporário ou por opção exclusiva deste, por outro membro do Colégio de Diretores ou associado indicado por ele, que deterá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. Quando nenhum membro do Colégio Diretor puder assumir ou houver algum impedimento ético para tal, caberá a assembleia designar outro associado para a função. As funções de secretário serão desempenhadas por quem o Presidente da assembleia determinar.

Art.27 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por meio de voto aberto, ressalvados os seguintes casos, quando serão tomadas por escrutínio secreto:

I) eleição ou destituição de membros do Colégio de Diretores ou do Conselho Fiscal;

II) julgamento de recursos de associados;

SEÇÃO II – DO COLÉGIO DE DIRETORES

Art.28 O Colégio de Diretores é o órgão de administração e gestão da Associação, sendo-lhe diretamente vinculados e conforme as necessidades e objetivos da associação, eventuais equipes auxiliares e/ou unidades e representações regionais, bem como consultorias, assessorias de orientação técnica, coordenações ou grupos de trabalho que vierem a ser constituídos, segundo demanda, áreas e especialidades das atividades e/ou a experiência ou formação

PROTEÇÃO DE DADOS
E TÍTULOS
JCHALEAL, nº 015
12.900-301
LISTA 130



dos envolvidos, todos com funcionamento, criação e delegações de competência e atuação definidos e limitado pelo Regimento Interno e/ou este Estatuto.

Art.29 O Colégio de Diretores será composto por, no mínimo, cinco membros e suas decisões serão colegiadas salvo nos casos previstos que envolvam atuação individual ou em dupla, dentro dos limites de sua competência e atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.

Art.30 Os membros do Colégio de Diretores são eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva para a mesma função por apenas 1 mandato consecutivo desde que, obrigatoriamente, ao menos 1 dos membros sofra obrigatória substituição, ou seja, não poderão todos membros do colégio de Diretores serem reeleitos ao mesmo tempo ainda que ocorra a troca de funções entre eles.

Art.31 Serão membros do Colégio de Diretores, o Diretor-Presidente (também chamado apenas de Presidente), o Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Comunicação e Marketing, o Diretor Atividades Sociais e o Diretor de Relacionamento com o Associado.

Art.32 O Colégio de Diretores deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada dois meses, ainda que na forma de reunião virtual, videoconferência ou outro meio telemático ou tecnológico disponível, sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros e aprovações mediante voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de eventual empate nas votações, o voto de qualidade e na sua ausência ou impedimento, o Diretor fundador ou benemérito mais idoso;

Art.33 Havendo vacância no Colégio de Diretores, será decidido pelo colegiado a designação de outro associado para ocupar a função até o término do mandato, respeitadas as demais regras de composição do colegiado previstas neste estatuto.

Art.34 Nos impedimentos eventuais e temporários do Diretor-Presidente ou de qualquer um dos demais Diretores por prazo superior a 60 (sessenta) dias, os demais membros do Colégio de Diretores decidirão entre si aquele que ocupará interinamente a função isoladamente ou de forma cumulativa, nesse último caso mantendo o direito de proferir apenas 1 (um) voto no âmbito do Colegiado e, em caso de empate, com voto de qualidade do Diretor-Presidente ou na sua ausência, o Diretor fundador ou benemérito mais idoso. Poderá ainda, alternativamente, o colegiado decidir pela designação de outro associado para ocupar temporariamente a função respeitadas eventuais limitações previstas neste Estatuto;

Art.35 O cargo de Diretor-Presidente e ao menos mais outros 2 integrantes do Colégio de Diretores, obedecidas as demais regras de itens anteriores, deverão



ser ocupadas obrigatoriamente por associados fundadores e/ou beneméritos, de forma a garantir que os objetivos e ideais sob as quais foi constituída a associação sejam perpetuadas e resguardadas. Além disso, para garantir que todos estejam representados no colegiado, deverá buscar-se, sempre que possível, que ao menos 1 (um) componente seja funcionário da ativa do conglomerado Banco do Brasil S.A. e 1 (um) seja aposentado que receba complementação de aposentadoria da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI;

Art.36 O membro do Colégio de Diretores que faltar às reuniões de maneira injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente seu mandato, valendo neste caso as regras de substituição/vacância definidas neste estatuto;

Art.37 Ao Colégio de Diretores compete:

I) administrar a ANAS BB, fechando contratos e expedindo todas as normas e procedimentos, em especial os administrativos e operacionais, necessários à execução de suas atividades, zelando pela proteção e, quando possível, pelo crescimento de seu patrimônio;

II) estabelecer via Regimento Interno o valor, periodicidade e formas de pagamento das contribuições associativas das modalidades que fazem jus a seu pagamento obrigatório e/ou decidir por possíveis isenções de pagamento quando justificadas;

III) aprovar a contratação e demissão de empregados, próprios ou terceirizados, definindo via Regimento Interno e outras normas internas suas rotinas funcionais, tais como plano de cargos e salários, jornadas de trabalho, atribuições operacionais etc.;

IV) elaborar a previsão orçamentária e planejamento anual da Associação, e acompanhar sua execução e eventuais alterações quando aprovadas na Assembleia, assim como de seu planejamento estratégico de longo prazo;

V) convocar assembleias gerais nas formas previstas neste Estatuto;

VI) apresentar e levar a votação na Assembleia Geral Ordinária anual o Relatório de Contas e Atos do Colégio de Diretores, os Relatórios de Desempenho Financeiro, Contábil e de Operações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e/ou Auditoria Independente, observados o prazo máximo de 60 (sessenta) dias do exercício findo para entrega de toda a documentação para análise e emissão de parecer daquele colegiado;

NOTAS FISCIS
IRASE TRIBUTOS
ROCHA LEAL
P. 12.900-3
PAULISTA - SP



VII) examinar pareceres, estudos, análises e recomendações emitidos pelo Conselho Fiscal, grupos de trabalho ou de assessoramento;

VIII) elaborar o regimento eleitoral e apoiar os trabalhos da Comissão Eleitoral, nomeando seus componentes dentre os associados em pleno gozo de seus direitos;

IX) instaurar processos administrativos e aplicar penalidades;

X) representar ativa e passivamente a Associação, mediante a atuação de no mínimo dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Administrativo-Financeiro ou quem o substituir, nos atos que impliquem ou possam implicar a assunção de obrigações de pagamento, o aceite de doações, termos, convênios, contratos, parcerias, compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza;

XI) movimentar, mediante a assinatura de pelo menos dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Administrativo-Financeiro ou quem o substituir, as contas bancárias e os fundos financeiros da Associação, bem como assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e demais documentos de natureza fiscal ou contábil;

XII) constituir procuradores, mediante a outorga de procuração assinada por, ao menos, dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente ou quem o substituir;

XIII) contratar ou designar consultor jurídico, pessoa jurídica ou física, preferencialmente exercida por associado fundador ou benemérito da ANAS BB com inscrição ativa na OAB para o assessoramento jurídico aos órgãos da Associação e, cujas atribuições jurídicas serão mais bem definidas e detalhadas no Regimento Interno;

XIV) conferir honorarias ou reconhecimentos a associados (ou familiares destes em situações póstumas), obedecidos critérios e procedimentos definidos no Regimento Interno da Associação.

Art. 38 Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições exercidas em conjunto citadas no artigo anterior e as emergenciais que demandem decisão imediata e não possam aguardar reunião do colegiado:

I) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II) convocar e presidir as reuniões do Colégio de Diretores;

III) representar a Associação em eventos e compromissos de interesse associativo, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo

TRABALHO
TÍTULOS
CHALEAL
12.900-301
MILITARES

PROTESTO DE LEI
AL JOSÉ GOMES DA
CENTRO



indicar substitutos e/ou nomear procuradores para atuar em nome da ANAS BB quando necessário.

Art. 39 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, coordenar e controlar a execução de todas as atividades, contratos e processos relacionados a área administrativo-financeira, dentre as quais, mas não se limitando a estas, incluem-se as relacionadas a admissão e controle de cadastro de associados, administração de funcionários, arquivos físicos e digitais, procedimentos operacionais e rotinas internas, sistemas e estrutura de TI internos, equipamentos, instalações, patrimônio, compras, gestão de pessoas, fazer a guarda, controle e dar acesso às informações, contratos e comprovantes sempre que solicitados pelo Conselho Fiscal.

Art. 40 Compete ao Diretor de Relacionamento com o Associado coordenar e controlar a execução de todas as atividades, sistemas e processos relacionados ao relacionamento com os associados, dentre as quais, mas não se limitando a estas, incluem-se as relacionadas ao atendimento das demandas do associado de forma presencial ou remota e por qualquer meio de comunicação, dando o encaminhamento interno das mesmas ou ainda na orientação e/ou encaminhamento dessas demandas junto ao BB, Cassi, Previ ou outros intervenientes externos representativos dos empregados, ex-empregados, aposentados e pensionistas do BB.

Art. 41 Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing coordenar e controlar a execução de todas as atividades, contratos, sistemas e processos relacionados a área de comunicação e marketing, dentre as quais, mas não se limitando a estas, incluem-se as relacionadas ao plano de comunicação, estratégias e campanhas promocionais de Marketing, uso da marca e identidade visual, gerenciamento do site e outros serviços de internet e redes sociais, videoconferências e outros sistemas de comunicação remota, incluindo os ligados a transmissão, gravação e votação nas assembleias híbridas e remotas.

Art. 42 Compete ao Diretor de Atividades Sociais coordenar e controlar a execução de todas as atividades sociais, dentre as quais, mas não se limitando a estas, incluem-se as relacionadas a promoção de eventos sociais voltadas ao lazer, cultura, bem estar, saúde, educação, voluntariado e outras, congregando os associados e buscando parcerias, contratos e convênios que gerem diferenciais para retê-los e atrair novos associados, podendo para tal estabelecer parcerias e convênios com outras organizações, empresas e movimentos da sociedade civil visando atingir estes objetivos.

NOTAS E DE
RAS E TÍTULOS
OCHA LEAL, nº 15
12.900-301
LUIZTA = SP



ANASBB

Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos
Aposentados, Funcionários e Pensionistas do BB

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000119044 em 14/02/2021.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art.43 O Conselho Fiscal é o órgão competente para fiscalizar a ANAS BB e será composto de 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos por até 1 (um) mandato consecutivo.

Art.44 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ainda que na forma de reunião virtual, videoconferência ou outro meio telemático ou tecnológico disponível;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar e opinar a qualquer tempo sobre a documentação, operações, contratos, aquisição e alienação de bens, relatórios de desempenho, demonstrações financeiras, contábeis e patrimoniais e balancetes, podendo solicitar ao Colégio de Diretores esclarecimentos, comprovantes ou quaisquer outros documentos necessários a essa análise, sendo vedado retê-los em seu poder por mais de 30 (trinta) dias, salvo se existir justo motivo para tal;

II) emitir parecer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de toda a documentação, cujo prazo de entrega pelo Colégio Diretor não poderá exceder 60 (sessenta) dias do exercício findo, sobre o Relatório de Contas e Atos do Colégio de Diretores, os Relatórios de Desempenho Financeiro, Contábil e de Operações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado do Exercício do ano anterior a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária anual;

III) lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames efetuados e assinalar eventuais irregularidades apuradas, recomendando alterações, ajustes ou controles considerados necessários nesses processos e dar conhecimento de sua conclusão ao Colégio de Diretores, podendo solicitar a este a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou convocá-la diretamente, caso identifique desvio ético ou irregularidade grave no decorrer de suas análises e que comprometa a atuação do Colégio de Diretores em todo ou em parte;

IV) propor ao Colégio de Diretores e acompanhar a contratação e definição do escopo de atuação de perícias contábeis ou auditorias específicas para a melhor execução ou complemento de suas atividades, sugerir a adoção das melhores práticas de governança e integridade corporativa, incluindo ajustes e aprimoramentos no Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, na previsão orçamentária e planejamento anual e, no planejamento estratégico

NOTA DE
TRAS ESTILOS
ARROCHA
JEP: 12.900-301
ANALISTA SP



de longo prazo da associação, ou ainda sugerindo ações ou adoção de práticas e setores/equipes de *compliance*, *accountability*, *empowerment* e controladoria, assim como a criação de canais de denúncias, ouvidorias e instâncias/comitês de apuração de desvios éticos e de conduta.

V) Construir ou atualizar seu regimento interno próprio e/ou plano de trabalho que definirão sua forma de atuação;

Art.46 Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal, por voto da maioria, escolherá o seu Presidente.

Art.47 Ao menos 1 (uma) das vagas de integrante titular do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será ocupada, obrigatoriamente, por associados fundadores e/ou beneméritos;

Art.48 O membro do Conselho Fiscal que faltar de maneira injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e sem o devido acionamento de seu respectivo suplente, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído nesse caso em ato imediato e definitivo pelo seu suplente até o término do mandato, mesma regra que se aplica em caso de renúncia ou vacância do conselheiro titular;

Parágrafo Único – Caso ocorra o afastamento ou vacância do titular e também de seu respectivo suplente, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal para complementação do mandato, podendo ser escolhido um dos demais suplentes para exercê-lo, respeitadas as demais regras de composição do colegiado previstas neste estatuto.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.49 A cada quatro anos e no máximo, 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos atuais, será realizada a Assembleia Geral para instauração de comissão e processo eleitoral para renovação dos membros do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal, que permanecerá aberta até a posse dos novos diretores e conselheiros;

Art.50 O Colégio de Diretores providenciará os meios necessários para realização dos trabalhos da Comissão Eleitoral e da realização do processo eleitoral, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos sobre este assunto na Lei, neste Estatuto e nos demais dispositivos normativos da associação que vierem a ser criados;

Parágrafo Único - Até 40 (quarenta) dias antes do início da votação, o Colégio de Diretores distribuirá entre os associados informações sobre o processo



eleitoral, além de material de divulgação de responsabilidade das chapas inscritas, assegurando tratamento igualitário.

Art.51 Os candidatos serão inscritos em chapas, separadas para CD e CF, numeradas segundo a ordem de registro começando em 1 para chapa concorrente ao CD e em 41 para chapa concorrente ao CF.

§1º - O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

§2º - Qualquer associado poderá propor a impugnação de candidatos.

§3º - Até 20 (vinte) dias antes da votação será admitida a substituição de candidatos impugnados.

§4º - Na hipótese de nenhuma chapa se registrar ou se qualificar, a Assembleia Geral poderá definir a formação de uma chapa ou aprovar a indicação de uma sugerida pelo Colégio Diretor, respeitadas as demais regras e limitações deste Estatuto, que será eleita por aclamação sem necessidade de votação;

Art.52 O voto será individual e secreto, preferencialmente por meios eletrônicos ou telemáticos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art.53 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

§1º - Existindo apenas 1 (uma) chapa inscrita concorrendo para o CD ou CF, ela será considerada eleita por aclamação sem necessidade de abrir-se votação ou se aberta, computar-se os votos;

§2º - Existindo 2 (duas) chapas inscritas concorrendo para o CD ou CF, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Entende-se por votos válidos aqueles atribuídos a uma das chapas regularmente inscritas, não computados os votos brancos ou nulos;

§3º - Existindo 3 (três) ou mais chapas inscritas concorrendo para o CD ou CF, será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um (50% + 1) dos votos válidos. Se nenhuma chapa atingir esse quantitativo, será realizada nova votação em segundo turno entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita então, a que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Entende-se por votos válidos aqueles atribuídos a uma das chapas regularmente inscritas, não computados os votos brancos ou nulos.

Art.54 Findo o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá até 3 dias úteis para apreciá-los e para divulgar sua decisão final.

Art.55 A confirmação dos novos membros eleitos do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal será oficializada tão logo seja encerrado o processo eleitoral, o



que marcará o encerramento da Assembleia Geral que instaurou o processo eleitoral e a posse dos novos eleitos ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato dos atuais ocupantes dos cargos, sem prejuízo que os novos eleitos acompanhem o final do mandato para realização de transição amigável.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.56 A Associação deverá prestar contas, sem prejuízo dos demais dispositivos deste estatuto, considerando:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, inclusive com a realização de auditoria, por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, conforme previsto em regulamento específico.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57 O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.58 É vedado a qualquer membro da ANAS BB prestar, em nome desta, aval, fiança ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art.59 A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, colaboradores e voluntários, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução e desenvolvimento de seus objetivos e fins sociais;

Art.60 Dissolvida a Associação, seu patrimônio líquido remanescente, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado a outra entidade de fins não econômicos de âmbito municipal, estadual ou federal, com finalidade idêntica ou semelhante, definida pela Assembleia Geral ou por decisão judicial. Na ausência de instituição



ANASBB

Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados, Funcionários e Pensionistas do BB

nas condições expostas, a destinação será encaminhada então à Fazenda do Distrito Federal ou da União;

Parágrafo Único - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder, a qualificação disposta na Lei 9.790/99 ou outras qualificações que envolvam o recebimento de recursos e bens de origem pública, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica obedecida as mesmas regras do caput.

Art.61 Os casos omissos serão decididos pelo Colégio de Diretores, sujeitos a ratificação na próxima Assembleia Geral prevista;

Art.62 O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 13 de maio de 2021 e entrou em vigor automaticamente perante os associados da ANAS BB, prevalecendo perante terceiros somente após sua inclusão no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro órgão notarial competente que venha a substituí-lo;

Brasília (DF), 13 de maio de 2021.



Elisabete B. S. Bueno

Elisabete Benedita de Souza Bueno
Diretora-Presidente

Jorge Leandro Garcia
Jorge Leandro Garcia
Advogado (OAB/RJ 140.541)

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
 Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira 088674AF501048
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9900

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 JORGE LEANDRO GARCIA.....
 Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2021. Em test. _____ da verdade.

Clóvis Reis Guimarães - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 6,08 TJ-Fundos: R\$ 2,49 TOTAL: R\$ 8,58
 Selo: EDUL94868-RIB
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
 Clóvis Reis Guimarães
 Escrevente
 CAD/CGJ nº 94.03711
 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
 Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
 registrado sob o nº 0000010325
 e microfilme 0000119844
 Livro B011, folha nº 003 em 14/07/2021.
 Selo Digital: TJDFT20210220072353VWTE
 Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

NOTAS E DECRETOS E TÍTULOS
 ROCHA LEAL, nº 615
 P: 12.900-301
 BRAGANÇA PAULISTA - SP

2º Tabelião de Notas e Protestos Bragança Paulista
 Renata do Amaral Fonseca Peruzzo
 Tabelião
 Av. José Gomes da Rocha, 515 Fone: (11) 4054-1054 Bragança Paulista - SP - Cep: 12900-301

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
 (5722) ELISABETE BENEDITA DE SOUZA BUENO.....
 Bragança Paulista, 30 de Junho de 2021.....

Em test. _____ da verdade. P: 83 Alg: 68674965043717
 Escrevente: Emily Alexandrino de Siqueira Virs R\$ 10,40. P: 814237
 Selo(s): 0151AA-238101.....

Melissa Virginia Lima Albuquerque Alves
 Melissa Virginia Lima Albuquerque Alves
 Escrevente Substituto

Emily Alexandrino de Siqueira Virs
 ESCRIVENTE

112912
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10151AA0238101